Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3873/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22172/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1849944 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**ATA DE REGISTRO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo referente ao Pregão Presencial n. 71/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2017, efetuada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 – 393/2019, peça 48 decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado no TC/22172/2017/001, onde foi decidido, por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 6075/2023, pela extinção e arquivamento, em razão de ter aderido ao REFIS.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 55, pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 – 393/2019, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 55.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de

janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao Pregão Presencial n. 71/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2017, realizado na gestão do Waldeli dos Santos Rosa inscrito no CPF sob o n. 326.120.019-72, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

**Cons. WALDIR NEVES BARBOSA**
RELATOR